Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pça. Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170.000
F.: (0152) 44-3030 - FAX: 44-3151 - Telex: 152860

Lei número 2.827, de 05 de março de 1.997

"Estabelece normas para a concessão de auxilio e subvenções e para a celebração de convênios com instituições de natureza filantrópica."

José Tadeu de Resende, prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal / de Piedade, Decreta e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - As instituições de natureza filantrópica, que atuam nas áreas de promoção e assistência social e da saúde, somente firmarão ocnvênios com a Administração ou receberão ajuda financeira do município, por meio de auxilios ou subvenções, desde que, entre outros e em caráter permanente, satisfaçam os seguintes requisitos:

I - cumpram as normas legais exigidas para sua qualificação como instituição filantrópica,

II - mantenham atualizados registros estatisticos e procedimentos contábeis, de acordo com as normas expedidas pelos órgãos competentes, de forma a demonstrar a correta aplicação ou utilização dos recursos financeiros recebidos a título de auxilios e subvenções.

III - tenham atualizado livro de Registro Patrimonial, devidamente autenticados no Registro de Títulos e Documentos, destinado ao cadastramento e identificação dos bens adquiridos com recursos financeiros decorrentes de auxilios do Poder Pùblico, ou bens por este doado, especificando os equipamentos, aparelhos, instrumentos, máquinas, móveis e instalações, bem como as baixas dos bens inserviveis, extraviados ou inutilizados com a indicação do motivo, destino e nome de quem as determinou.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pça. Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170.000
F.: (0152) 44-3030 - FAX: 44-3151 - Telex: 152860

IV - comprovem, ao término do mandato de cada diretoria da instituição, haver sido lavrado termo de conferência dos bens, cadastrados e lançados no Registro Patrimonial de que trata o inciso anterior, e de transferência de responsabilidade pela sua guarda e conservação assinado pelos dirigentes anteriores e pelos do novo período.

V - demonstrem que os membros de suas diretorias, em relação á própria instituição, estão impedidos de:

a) perceber remuneração ou usufruir, direta ou indiretamente, vantagens ou benefícios a qualquer título.

b) transacionar com as instituições que dirigem ou a elas se vincularem, no exercício remunerado de suas atividades profissionais.

VI - forneçam a administração municipal, sempre que solicitados, relatórios circunstanciados de suas atividades e da execução de seus programas.

VII - submetam-se a auditorias técnicas, contábeis ou operativas, a serem realizadas por servidores ou pessoas credenciadas pelo Prefeito Municipal, de oficio ou por solicitação de Conselho Municipal.

Artigo 2º - Para os efeitos desta lei:

I - auxilio é a ajuda do município destinada a cobrir parcial ou totalmente investimentos em construção, reconstrução, reforma e ampliação de prédios, instalações ou equipamentos:

II - subvenção é a ajuda do município, com caráter necessariamente supletivo ou suplementar, quando aplicada em despesas de manutenção.

Artigo 3º - As instituições a que se refere o artigo 1º que atuem na área de assistência médico-hospitalar, além dos requisitos nele previsto, deverão comprovar que mantém em funcionamento Comissão de Ética Médica, na forma recomendada pelo conselho Federal de Medicina.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pça. Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170.000
F.: (0152) 44-3030 - FAX: 44-3151 - Telex: 152860

Artigo 4º - A liberação de qualquer parcela correspondente a auxilio ou subvenção concedidos far-se-á somente após a assinatura pelo órgão concessor e pela instituição beneficiada do instrumento que regule a entrega e utilização dos recursos.

Artigo 5º - A concessão de auxilios e subvenções dependerá, ainda , da assinatura pelo órgão concessor e pela instituição , de instrumento do qual constem:

a) as normas administrativas aplicáveis
b) o compromisso de que os bens adquiridos com o auxilios concedidos, embora incorporados ao patrimônio da instituição, não serão onerados ou alienados sob, qualquer forma, sem prévia autorização da Administração Pùblica Municipal.
c) a obrigatoriedade da instituição manter em conta corrente especial no Banco do Estado de São Paulo S/A ou na Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A., os recursos recebidos a título de auxilios ou subvenções, devendo / sua movimentação ser feita, exclusivamente, através da referida conta.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP:, 05 de março de 1.997.

Autor do Projeto: Vereador João José da Silva

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal